

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CATUIPE - RS

RECEBIDO EM

08/05/2023

15:36 HS

Imael Butta

ASSINATURA

PROJETO DE LEI N.º 021/2023

AUTORIZA O PAGAMENTO EM DOBRO DO VALOR DA HORA DE PLANTÃO MÉDICO EM DIAS E HORÁRIOS ESPECÍFICOS.

JOELSON ANTONIO BARONI, Prefeito Municipal de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Nos Plantões realizados nos dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro de cada ano o valor da hora de plantão pago aos médicos contratados, nos horários abaixo especificados, será pago em dobro:

DIA 24/12 E 31/12 – DAS 19:00H AS 24:00H

DIA 25/12 E 01/01 – DAS 24:00H AS 19:00HORAS

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATUIPE,

EM 04 DE MAIO DE 2023.

JOELSON ANTONIO BARONI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CÁSSIA FERNANDA BERNARDI

Secretária da Administração

MARLIZE MOURA FELDEN

Assessora Jurídica



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 021/2023

SENHOR PRESIDENTE

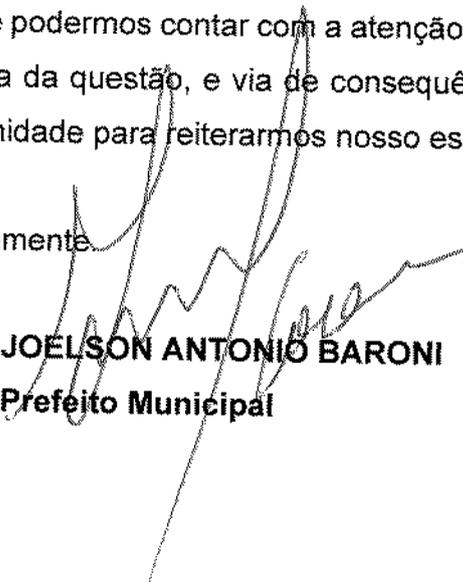
SENHORES VEREADORES:

Trata o presente Projeto de Lei de autorizar o pagamento em dobro do valor da hora do plantão médico realizados nos dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro de cada ano.

O pagamento em dobro nestas datas faz parte de uma exigência dos médicos plantonistas, somando-se a isso a grande dificuldade em conseguirmos profissionais para cobrir tais plantões.

Certos de podermos contar com a atenção e compreensão de **Vossas Excelências**, dada a relevância da questão, e via de consequência aprovando o presente Projeto, servimo-nos da oportunidade para reiterarmos nosso especial apreço.

Atenciosamente,


JOELSON ANTONIO BARONI
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQUENTES, PARA DESPESAS COM PESSOAL - CONFORME A LEI Nº.101/2000, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

O Município de Catuípe apresentou o seguinte Projeto de Lei nº.22/2023, que autoriza o pagamento em dobro do valor da hora de plantão médio em dias e horários específicos, dia 24 e 31/12 das 19:00hs às 24:00hs e nos dias 25/12 e 01/01 das 24:00hs às 19:00.

Cujo o impacto financeiro será suportado pelo orçamento-financeiro com base nas informações a seguir:

A competência do Município para dispor sobre essa matéria encontra-se subordinada às disposições dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, e no art.169, §1º e inciso I da Constituição Federal, e considerando as metas e prioridades elencadas na Lei das Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentaria Anual, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados;

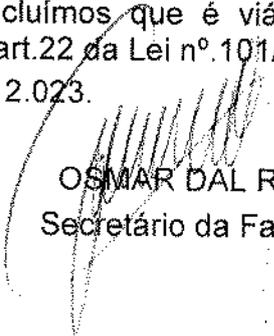
Quanto a despesa com pessoal, considerando as informações encaminhada ao TCE através do PAD do exercício de 2022, o percentual atingido ficou em 45,65%, em relação a Receita Corrente Líquida, considerando os aumento de oito por cento (8%) sobre a remuneração dos servidores municipais, mais os cinco virgula sessenta por cento (5,60%) de correção aos agentes políticos e mais quatorze virgula, noventa e cinco por cento (14,95%), ao professores e mais os valores do presente projeto, ficaremos dentro dos limites de prudência em torno de 49,89% da Receita Corrente Líquida, definidas no inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF, e muito longe de atingir o limite máximo legal que é 54% da RCL.

Ao considerarmos as Tabelas 03 e 04 em anexo da Lei das Diretrizes Orçamentarias "Lei nº.2.316/2022", que demonstra a previsão da Receita Corrente Líquida a despesas de pessoal do mesmo período, estabelecida na presente Lei, para os anos de 2023, 2024 e 2025, e se considerarmos que no ano de 2023 o reajuste da remuneração aos servidores será de 8%, os professores terão reajuste de 14,95%, e os agentes políticos será corrigido em 5,60% e mais o aumento do presente projeto que representará um valor de **R\$ 5.913,50** (cinco mil, novecentos e treze reais e cinquenta centavos), que representa um aumento em torno de 0,02% na despesa com pessoal; podemos afirmar que ficaremos dentro dos limites legais no gasto com pessoal.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, concluímos que é viável o aumento proposto, pois não ultrapassarão o limite previsto no art.22 da Lei nº.101/2000

Catuípe-RS, 04 de maio de 2.023.


OSMAR DAL ROSS
Secretário da Fazenda



MUNICÍPIO DE CATUIPE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 18/2021, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	52.900.921,56	54.380.551,72	55.973.481,41
II - DEDUÇÕES			
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Rec Previdenciários	-	-	-
Deduções da Receita Corrente	6.539.309,64	6.584.922,44	6.724.804,41
Outras deduções	-	-	-
III - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-III)	46.361.611,92	47.795.629,28	49.248.677,00
IV - Recursos (Federais) de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)	-	-	-
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento (III - IV)	46.361.611,92	47.795.629,28	49.248.677,00
VI - Recursos (Federais) de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)	-	-	-
VII - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal (V - VI)	46.361.611,92	47.795.629,28	49.248.677,00

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

MUNICÍPIO DE CATUIPE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 18/2021, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	52.900.921,56	54.380.551,72	55.973.481,41
II - DEDUÇÕES			
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Rec Previdenciários	-	-	-
Deduções da Receita Corrente	6.539.309,64	6.584.922,44	6.724.804,41
Outras deduções	-	-	-
III - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II)	46.361.611,92	47.795.629,29	49.248.677,00
IV - Recursos (Federais) de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)	-	-	-
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento (III - IV)	46.361.611,92	47.795.629,29	49.248.677,00
VI - Recursos (Federais) de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)	-	-	-
VII - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal (V - VI)	46.361.611,92	47.795.629,29	49.248.677,00

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **JOELSON ANTONIO BARONI**, Prefeito Municipal de Catuípe, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e á vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, DECLARO existirem recursos para realizar os gastos projetados no exercício de 2023, estando, assim, adequada a Lei Orçamentária Anual e compatíveis com as metas fiscais estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Declaro, também que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art.22, parágrafo único da Lei Complementar nº.101/2000.

Gabinete do Prefeito Municipal
Catuípe-RS, 04 de maio de 2023

JOELSON ANTONIO BARONI
Prefeito Municipal

